



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO – COJURI
GESTÃO: 2018/2019

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, no gabinete do Desembargador Jovaldo Nunes Gomes, localizado no Palácio da Justiça, onde presentes se encontravam o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, e o Desembargador José Ivo de Paula Guimarães, membro da COJURI, foi realizada a 5ª reunião extraordinária da COJURI. O Exmo. Sr. Presidente da Comissão, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu início aos trabalhos com as assinaturas dos pareceres já analisados: **Projeto de Lei n. 001/2018** - Tribunal Pleno: altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, e os **projetos de resolução do Órgão Especial n. 002/2018**, que institui a Medalha do Mérito Desembargador Geraldo Campos e dá outras providências; **processo n. 003/2018**, dispõe sobre o Regimento Interno da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Pernambuco; e **processo n.005/2018** que institui o Regimento Interno dos Colégios e das Turmas Recursais no âmbito do Estado de Pernambuco. Após, foi apresentado pelo Membro da Comissão, Des. José Ivo de Paula Guimarães, considerações acerca da taxa judiciária na fase recursal. Em seguida, o Presidente pediu informações, a esta assessoria técnica, acerca do IRDR que tramita neste Tribunal referente à discussão da cobrança da taxa judiciária na fase recursal. No mais, foram discutidas possíveis alterações na Lei n. 11.404, de 19 de dezembro de 1996, a qual consolida as normas relativas às Taxas, Custas e aos Emolumentos, no âmbito do Poder Judiciário. E por fim, a assessoria trouxe considerações acerca do **Projeto de Resolução n. 003/2018, do Tribunal Pleno**, que “Altera a redação dos artigos 3º, 5º e 8º da Resolução nº 353 de 09/05/2013, permitindo a abertura de 01 (uma) vaga complementar no Quadro de Convocação de Juízes à Segunda Instância para o exercício judiciário anual em curso, em caso de imperiosa necessidade.” A assessoria indica que a proposição em tela, de iniciativa do 1º Vice-Presidente do Tribunal, Desembargador Cândido J. F. Saraiva de Moraes, tem por objeto modificar os artigos 3º, 5º, caput, e 8º da Resolução n. 353, de 2013 do TJPE, que dispõe sobre a convocação de Juiz para substituição de Desembargador. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Na justificativa, destaca-se que “Os dispositivos, em que pese observarem os parâmetros definidos pelas Resoluções n. 72/2009 e 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, afiguram-se como insuficientes para abarcar hipóteses em que o diminuto número de inscritos e escolhidos finda por obstaculizar a adequada prestação jurisdicional.” A assessoria informa que a Resolução n. 353, de 2013, merece ser aprimorada, visando suprir a apontada lacuna de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

forma a contemplar a possibilidade de abertura de edital complementar para 01 (uma) vaga no Quadro de Convocação de juízes para substituição de Desembargador, quando o originário publicado em outubro de cada ano for insuficiente, mediante deliberação prévia do Tribunal Pleno em sessão extraordinária, em observância ao art. 5º do Normativo. Porém, por outro lado, nos parece merecer reparos a proposta de alteração do art. 8º da Resolução 353, de 2013. Isso em virtude da matéria regimental (Emenda Regimental), hoje, com base no novel RITJPE (Resolução n. 395, de 2017) possuir numeração específica (art. 511, parágrafo único). Daí, o Desembargador Jovaldo propôs o desmembramento do projeto. Com essas considerações, os membros da Comissão opinaram pela aprovação do projeto em apreço, porém, com os seguintes destaques: (i) com a apresentação de texto substitutivo de Emenda Regimental (visando alterar o art. 19, inciso XII, da Resolução 395, de 2017 – RITJPE); (ii) alteração dos arts. 3º e 5º da Resolução 353, de 2013; e (iii) pela revogação do art. 8º da Resolução 353, de 2013. Para tanto, a Comissão apresentará textos substitutivo. Por fim, passaram a analisar a minuta de parecer exposto pela assessoria **do processo n. 017/2018, do Tribunal Pleno**, que “Dispõe sobre a criação de cargo comissionados e funções gratificadas, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.” A proposição, de iniciativa da Presidência, tem por objeto, em síntese, a criação de 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão e 24 (vinte e quatro) funções gratificadas. Em seguida, a assessoria informou que no prazo regimental, apresentaram emendas os Desembargadores Eurico de Barros Correia Filho, Fernando Cerqueira Noberto dos Santos, e a Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa. O Des. Eurico de Barros Correia Filho propôs emenda modificativa no sentido de: (i) criar 02(duas) funções gratificadas de Chefe de Secretaria para o Depósito Público da Capital e; (ii) modificar a redação do inciso VII, do art. 2º, visando criar 06 (seis) funções gratificadas vinculadas à Central de Carta de Ordem, Precatória e rogatória da Capital, em substituição as funções gratificadas constante do dispositivo. O Des. Fernando Cerqueira Noberto dos Santos sugere a criação de 02 (dois) cargos comissionados (assessor de Logística, Produção e Regência do Coral e Assistente de Regência e Técnica Vocal do Coral do TJPE). Já a Desa. Daisy Maria de Andrade Costa propõe a criação de: (i) 01 (um) cargo de Coordenador Adjunto, para a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar; (ii) 03 (três) funções gratificadas de tradutor/intérprete de Libras – FTIL, para a Secretaria de Gestão de Pessoas; e (iii) 03 (três) funções gratificadas de audiodescritor – FAD, para a Secretaria de Gestão de Pessoas. Sugere, ainda, acrescer 02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Núcleo, vinculadas à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (inciso IX). Passando à análise de fundo do projeto (originariamente) apresentado, é de se considerar a Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), já que a análise de mérito de projetos dos tribunais, os quais impliquem aumento de despesas com criação de cargos e funções



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO

gratificadas, submete-se ao Normativo. Dessa forma, ante o envio da proposição em tela ao CNJ, que emitirá nota técnica sobre a proposta, é necessária, tendo em vista o aumento de gastos com pessoal, a adequada compatibilidade com os critérios estabelecidos naquela Resolução. Por outro lado, a toda evidência, há a necessidade de recursos financeiros que permitam financiá-lo, conforme se depreende da interpretação sistemática do texto Constitucional, bem como da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda, expressamente, a criação ou aumento de despesa sem a correspondente previsão de recursos suficientes (nesse sentido destaque aos arts. 15 a 17), de modo que eventual falta de requisito essencial nesta hipótese, como a falta de indicação de fonte de recurso, é razão para obstar a aprovação do projeto e sua conversão em lei. A esse respeito, não há óbice ao cumprimento de tais determinações, tendo em vista que a Presidência dessa Corte de Justiça informou que o respectivo dispêndio encontra previsão orçamentária e financeira para atender o custo do projeto. Já as emendas apresentadas, não visualizaram quaisquer ilegalidades em seu acolhimento, no entanto, segundo informação da Diretoria Geral não existe previsão orçamentária e financeira para atender o impacto de R\$ 1.147.965,05. Por isso, a Comissão entendeu que as emendas apresentadas devem ser submetidas a estudos por parte da Presidência, no que se refere às prioridades orçamentárias, bem como a necessidade e a conveniência de implementação das propostas. Assim, sem nada mais a ser analisado, o Exmo. Sr. Presidente da COJURI, Des. Jovaldo Nunes Gomes, deu por encerrada a reunião, solicitando o encaminhamento dos pareceres assinados ao gabinete do Desembargador Fausto de Castro Campos para análise e assinatura, tendo eu, _____ assessora técnica da COJURI, lavrado a presente ata, que vai assinada pelo Desembargador Presidente e os demais membros.

Des. Jovaldo Gomes Nunes
Presidente da COJURI

Des. José Ivo de Paula Guimarães
Membro da Comissão